

**DECRETO Nº 20.563, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**Altera o art. 48, o art. 50, os §§ 1º e 2º do art. 53, os *capita* do art. 56 e art. 57, o § 2º do art. 64; e inclui os incs. I a XI e o parágrafo único no art. 56, o § 10 no art. 57, parágrafo único no art. 10, todos do Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública em razão da pandemia de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal, o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 48 do Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 48. Os servidores e empregados públicos com casos confirmados pela contaminação de COVID-19 deverão encaminhar a chefia imediata o atestado médico com a comprovação da doença e permanecer em isolamento conforme recomendado pelo médico, por e-mail ou processo SEI.

Parágrafo único. A chefia deverá proceder à conferência dos documentos e encaminhamento por processo SEI à perícia médica para concessão e lançamento de Licença para tratamento de saúde.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 50 do Decreto nº 20.534, de 2020, conforme segue:

“Art. 50. Ficam proibidos de comparecer nos órgãos ou secretarias, os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aplicando-se o regime de trabalho remoto, quando possível, durante o prazo de vigência deste Decreto, exceto nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais, prestados pela SMS, FASC, Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), SMSeg e DMAE.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 53 do Decreto nº 20.534, de 2020, conforme segue:

“Art. 53. ....

.....

§ 1º O gozo de férias ou, excepcionalmente, de licença prêmio dos servidores da SMS, do DMAE, da FASC e da SMSeg poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentados, durante o prazo de vigência deste Decreto.

§ 2º Eventuais exceções ao disposto neste artigo deverão ser avaliadas pelos Titulares das Pastas, cientificando-se o Gabinete do Prefeito (GP).” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* e incluídos os incs. I a XI e o parágrafo único no art. 56 do Decreto nº 20.534, de 2020, conforme segue:

“Art. 56. Fica determinado o retorno integral às atividades:

I – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDSE);

II – da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

III – da Diretoria-Geral de Planejamento e Orçamento (DGPO), da SMPG;

IV – do Diário Oficial (DOPA), da SMPG;

V – da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Organizacional (DGDO), da SMPG, exceto a Coordenação de Gestão Documental (CGD);

VI – da Diretoria-Geral do Escritório de Licenciamento (DGEL), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);

VII – dos Centros de Relação Institucional Participativa (CRIP), da Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI);

VIII – da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) em todas suas unidades de trabalho;

IX – das Assessorias Técnicas vinculadas diretamente aos Titulares de todos os Órgãos Municipais;

X – do Gabinete da Comunicação Social (GCS);

XI – da Equipe de Vigilância, do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).

Parágrafo único. Mantém-se a prestação integral dos serviços essenciais na SMS, FASC, DMLU, SMSeg e DMAE, sendo facultado, conforme análise do titular da pasta, a possibilidade de revezamento com complementação por trabalho remoto das áreas administrativas internas, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho.” (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o *caput* e incluído o § 10 do art. 57 do Decreto nº 20.534, de 2020, conforme segue:

“Art. 57. Os demais Órgãos e/ou áreas da Administração Municipal Direta e Indireta, não abrangidos pelo art. 56 deste Decreto, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação de serviço e acesso aos locais de sua execução, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários, mediante atendimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho a ser estruturado pelo Titular da Pasta, por Instrução Normativa a ser validada pela SMPG.

.....

§ 10. Fica vedada a renovação dos contratos de estágio, exceto nos casos devidamente justificados pelos titulares dos órgãos da Administração e homologados pelo CGDEP.” (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o § 2º do art. 64 do Decreto nº 20.534, de 2020, conforme segue:

“Art. 64. ....

.....

§ 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes, adultos e idosos, Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência (PCDs), Centros POP e ProJovem Adolescente, terão atividades coletivas suspensas, mantendo apenas atendimentos individuais em regime de plantão, resguardando suas especificidades.

.....” (NR)

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

**Art. 8º** Ficam revogados no Decreto nº 20.534, de 2020:

I – o parágrafo único do art. 51; e

II – o § 3º do art. 64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de abril de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.